

**Processo: nº. SEI - 197.002.627/2017 - 92**

Assunto: Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio das Cartas nº 41.595/2017, 51.294/2017, 2.921/2018, 7.505/2018 e 16.967/2018 - PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para custos operacionais adicionais de serviços técnicos de tecnologia da informação.

**1. DO OBJETIVO**

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, apresentado por meio das Cartas nº 41.595/2017 (5847408), 51.294/2017 (4092680), 2.921/2018 (5362188), 7.505/2018 (5404785) e 16.967/2018- PRM/PR/CAESB (7156320), para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017](#), para financiamento dos custos operacionais adicionais de serviços técnicos de tecnologia da informação e apresentar proposta de decisão à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

**2. DOS FATOS**

2. A ADASA emitiu a [Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2016](#), que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução, definiu que:

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, **a serem estabelecidos em Resolução posterior.** (*grifo nosso*)

3. Em 5 de abril de 2017, a ADASA emitiu a [Resolução nº 06/2017](#), que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução enumera os custos operacionais adicionais e os custos de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

4. A ADASA recepcionou as Cartas nº 41.595/2017-PRM/PR/CAESB, de 20/10/2017 (5847408); nº 51.294/2017- PRM/PR/CAESB, de 19/12/2017 (4092680); nº 2.921/2018- PRM/PR/CAESB, de 22/01/2018 (5362188); nº 7.505/2018- PRM/PR/CAESB, de 20/02/2018 (5404785); e nº 16.967/2018, de 17/04/2018 (7156320), por meio das quais a Concessionária solicita autorização para o uso do recurso da Tarifa de Contingência com o objetivo de cobrir os custos adicionais de **serviços técnicos de tecnologia da informação**, “referentes ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, em regime de fábrica de software”, em decorrência do estado de escassez hídrica no Distrito Federal.

5. Os quadros a seguir (1,2,3, 4 e 5) apresentam as documentações anexa às Cartas:

**Quadro 1. Relação dos documentos contidos no anexo da Carta nº 41.595/2017- PRM/PR/CAESB**

<b>Documento</b>	<b>Descrição</b>
<b>Requerimento de Utilização dos Recursos da Tarifa de Contingência – Formulário GEDOC nº 32.017/2017</b>	Requerimento nº 32.017/2017, referente à solicitação de utilização de recursos da tarifa de contingência, no valor de R\$ 10.306,85 contendo quadro resumo das notas fiscais comprobatórias e descrição dos serviços;
<b>Contrato nº 8654/2016 – CAESB/CTIS Tecnologia S/A</b>	Cópia do Contrato nº 8654/2016, referente à prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação;
<b>Documento enviado à PRM</b>	Relatório da área gestora do contrato, constando a declaração da relação dos custos adicionais incorridos com o estado de escassez hídrica;
<b>Outros documentos</b>	Cópia das Notas Fiscais atestadas, acompanhadas de relatório de medição, relatório com o lançamento contábil, comprovante de pagamento (ordem de crédito) e ordens de serviço.

**Quadro 2. Relação dos documentos contidos no anexo da Carta nº 51.294/2017 PRM/PR/CAESB.**

Documento	Descrição
<b>Requerimento de Utilização dos Recursos da Tarifa de Contingência – Formulário GEDOC nº 50.308/2017</b>	Requerimento nº 50.308/2017, referente a solicitação de utilização de recursos da tarifa de contingência, no valor de R\$ 15.156,35 contendo quadro resumo da nota fiscal comprobatória e descrição dos serviços;
<b>Contrato nº 8654/2016 – CAESB/CTIS Tecnologia S/A</b>	Cópia do Contrato nº 8654/2016, referente à prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação;
<b>Documento enviado à PRM</b>	Relatório da área gestora do contrato, constando a declaração da relação dos custos adicionais incorridos com o estado de escassez hídrica;
<b>Outros documentos</b>	Cópia das Notas Fiscais atestadas, acompanhadas de relatório de medição, relatório com o lançamento contábil, comprovante de pagamento (ordem de crédito) e ordens de serviço.

Quadro 3. Relação dos documentos contidos no anexo da Carta nº 2921/2018- PRM/PR/CAESB

Documento	Descrição
<b>Requerimento de Utilização dos Recursos da Tarifa de Contingência – Formulário GEDOC nº 1864/2018 e nº 1.807/2018</b>	Requerimentos nº 1.864/2018 e nº 1.807/2018, referentes a solicitação de utilização de recursos da tarifa de contingência, totalizando R\$ 110.061,30 contendo quadro resumo das notas fiscais comprobatórias e descrição dos serviços;
<b>Contrato nº 8654/2016 – CAESB/CTIS Tecnologia S/A</b>	Cópia do Contrato nº 8654/2016, referente à prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação;
<b>Documento enviado à PRM</b>	Relatório da área gestora do contrato, constando a declaração da relação dos custos adicionais incorridos com o estado de escassez hídrica;
<b>Outros documentos</b>	Cópia das Notas Fiscais atestadas, acompanhadas de relatório de medição, relatório com o lançamento contábil, comprovante de pagamento (ordem de crédito) e ordens de serviço.

Quadro 4. Relação dos documentos contidos no anexo da Carta nº 7505/2018- PRM/PR/CAESB.

Documento	Descrição
<b>Requerimento de Utilização dos Recursos da Tarifa de Contingência – Formulário GEDOC nº 7.099/2018</b>	Requerimento nº 7.099/2018, referente a solicitação de utilização de recursos da tarifa de contingência, totalizando R\$ 20.547,24 contendo quadro resumo das notas fiscais comprobatórias e descrição dos serviços;
<b>Contrato nº 8654/2016 – CAESB/CTIS Tecnologia S/A</b>	Cópia do Contrato nº 8654/2016, referente à prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação;
<b>Documento enviado à PRM</b>	Relatório da área gestora do contrato, constando a declaração da relação dos custos adicionais incorridos com o estado de escassez hídrica;
<b>Outros documentos</b>	Cópia das Notas Fiscais atestadas, acompanhadas de relatório de medição, relatório com o lançamento contábil, comprovante de pagamento (ordem de crédito) e ordens de serviço.

Quadro 5. Relação dos documentos contidos no anexo da Carta nº 16.967/2018- PRM/PR/CAESB.

Documento	Descrição
<b>Requerimento de Utilização dos Recursos da Tarifa de Contingência – Formulário GEDOC nº 16320/2018</b>	Requerimento nº 16320/2018, referente a solicitação de utilização de recursos da tarifa de contingência, no valor de R\$ 4.569,30 contendo quadro resumo da nota fiscal comprobatória e descrição dos serviços
<b>Contrato nº 8654/2016 – CAESB/CTIS Tecnologia S/A</b>	Cópia do Contrato nº 8654/2016, referente à prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação;
<b>Documento enviado à PRM</b>	Relatório da área gestora do contrato, constando a declaração da relação dos custos adicionais incorridos com o estado de escassez hídrica;
<b>Outros documentos</b>	Cópia das Notas Fiscais atestadas, acompanhadas de relatório de medição, relatório com o lançamento contábil, comprovante de pagamento (ordem de crédito) e ordens de serviço.

6. Os documentos que instruíram o processo não foram suficientes para a análise conclusiva da matéria, sendo necessária solicitação de informações adicionais, nos termos da Resolução ADASA nº 06/2017, art. 6º, § 4º:

§ 4º Durante a avaliação do requerimento, informações adicionais poderão ser solicitadas ao prestador, que deverá assegurar a existência de controles e a disponibilização de dados que possibilitem futuras consultas e avaliação dos resultados alcançados.

7. Desse modo, foi solicitado à CAESB, via e-mail, o envio das seguintes informações:

**Quadro 6. Informações Adicionais solicitadas via e-mail à Caesb**

Data da Solicitação E-Mail	Ref. Documento	Descrição da Solicitação
27/11/2017	Carta nº 45.657/2017-PRM/PR/CAESB	Ordens de serviços com histórico da execução das atividades, nos moldes das Ordens de Serviços encaminhados anteriormente.
04/01/2018	Carta nº 51.294/2017-PRM/PR/CAESB	Benefícios decorrentes do gasto de R\$ 2.142,24 para execução da Ordem de Serviço Regular (OSR) nº 20320, cujo correção dos lançamentos de cobrança das unidades 463786-1 e 308331-4, nos valores respectivos de R\$ 24,18 e R\$
06/03/2018	Carta nº 7.505/2018-PRM/PR/CAESB	Cláusula de repactuação do Contrato nº 8654/2016-CAESB, bem como a solicitação a empresa, a análise da área j CAESB e o termo de referência do edital de licitação.
04/04/2018	Cartas nº 41.595/2017, 51.294/2017, 2.921/2018 e 7.505/2018-PRM/PR/CAESB	Manual de Diretrizes para Medição em Pontos de Função; Pontos de Função prévio e justificativa de aumento de função das Ordens de serviço indicadas nas cartas.
22/05/2018	Cartas nº 2.921/2018 e 7.505/2018-PRM/PR/CAESB	Esclarecimentos quanto aos novos valores do ponto de função, bem como das datas de repactuação e pagamento.

### 3. DA ANÁLISE

8. O pleito da Concessionária diz respeito ao uso dos recursos da tarifa de contingência para cobertura dos custos operacionais adicionais de **serviços técnicos de tecnologia da informação**, no montante de **R\$ 160.641,04 (cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**, referentes a serviços realizados no período de outubro de 2016 a novembro de 2017.

9. A análise do requerimento foi realizada com base nas orientações da Resolução ADASA nº 06/2017, que tem por objetivo:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

10. A referida resolução dispõe sobre o enquadramento dos custos adicionais para fins de financiamento com o recurso da Tarifa de Contingência, conforme art.4º e seu §1º:

Art. 4º - Os custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais devem ser **relacionados ao sistema de abastecimento de água e caracterizados como adicionais.** (*grifo nosso*)

§1º Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço, tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação, à segurança e à qualidade dos serviços.

11. Cumpre destacar que os custos adicionais para as quais a Concessionária requer o uso do recurso da Tarifa de Contingência constam do rol dos custos operacionais eficientes adicionais elencados no Anexo II da Resolução ADASA nº 06/2017, item 2 – Custos Operacionais Eficientes Adicionais:

São consideradas como custos operacionais eficientes adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

2.1. Itens de custos operacionais adicionais

**2.1.4.4. Custos adicionais com adequações dos sistemas de informação (TI) em função da escassez hídrica.** (*grifo nosso*)

12. Ressalta-se que a Resolução ADASA nº 06/2017 determina que a Concessionária apresente requerimento para o uso de recursos da tarifa de contingência acompanhado da seguinte documentação:

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar **requerimento à ADASA**, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão. (*grifo nosso*)

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

I - cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil e relatório do gestor do contrato, constando, inclusive, declaração da

relação do custo com o estado de escassez hídrica;

II - cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: ordens de serviços, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

III - referências utilizadas para a contratação dos serviços ou aquisição de materiais;

IV - indicadores e metas, sempre que couberem.

13. A análise do presente requerimento tem como foco o enquadramento previsto no artigo 6º da Resolução da ADASA nº 06/2017, que determina:

Art. 6º, §3º - Cada requerimento apresentado à ADASA será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II- Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

14. Portanto, a análise realizada por esta Superintendência abordará os seguintes aspectos, conforme Resoluções nº 15/2016, nº 17/2016 e nº 06/2017:

- I. Relação do custo apresentado com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- II. Demonstração de que se tratam de custos adicionais, ou seja, não associados à prestação regular dos serviços;
- III. Comprovação dos valores, mediante apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas, relatórios contábeis e comprovantes de pagamento;
- IV. Cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 06/2017;
- V. Período em que ocorreram os custos, se após a publicação da Resolução nº 15/2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica.

15. A ausência de qualquer um dos itens anteriores compromete a aprovação dos requerimentos, que tem como objetivo solicitar a utilização dos recursos da Tarifa de Contingência para pagamento dos custos operacionais eficientes adicionais.

### 3.1. Contrato e Termos Aditivos

16. O escopo da análise contratual se limitará aos aspectos afetos à fiscalização dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica após a Resolução ADASA nº 15/2016<sup>[1]</sup>, de 19/09/2016, que declarou o estado de escassez hídrica.

17. Portanto, não será objeto desta Nota Técnica a avaliação da regularidade do contrato, atividade que compete ao órgão de controle externo, nos termos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, além da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

**Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:**

(...)

**V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:**

(...)

**d) das concessões, cessões, doações, permissões e contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;**

(...)

#### Seção IV

##### Fiscalização de Atos e Contratos

**Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial (...)**

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seção I

Da Iniciativa da Fiscalização

Subseção I

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria

**Art. 227. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, ou em decorrência de acordos de cooperação, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos. (grifo nosso)**

18. O Contrato nº 8654/CAESB, celebrado em 25 de agosto de 2016 entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a CTIS TECNOLOGIA S/A, versa sobre a prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação para desenvolvimentos e manutenção de sistema de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, em regime de fábrica de software, sendo a contratação anterior ao advento da situação crítica de escassez hídrica, pelo do valor de R\$ 13.389.000,00 (treze milhões e trezentos e oitenta e nove mil reais), com a dimensão métrica de pontos de função, limitada ao máximo de 25.000 (vinte e cinco mil ) pontos de função.

19. Na Cláusula Quinta – Repactuação/Reajustamento do Contrato nº 8654/CAESB é prevista repactuação dos preços:

5.1 - A repactuação dos preços dos serviços será realizada nos termos do Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e suas alterações, no que couber, das disposições da IN n.º 02/2008, da Subsecretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, observando o interregno mínimo de um ano.

5.2 - Na hipótese de repactuação decorrente de alteração e custo dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, deverá ser observado os critérios, conforme o Edital.

5.3 - Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irremovíveis de acordo o § 1º, do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no DOU em 16/02/2001.

20. Em 23 de março de 2018 foi assinado o 1º Termo Aditivo, que tratou da repactuação sobre o valor do ponto de função do contrato, com o acréscimo de R\$ 1.677.857,55 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R\$ 15.066.857,55 (quinze milhões, sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

21. Ficaram estabelecidos os valores de R\$ 582,90 (quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) e R\$ 609,24 (seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos), para o quantitativo e períodos descritos na Tabela 1.

Tabela 1 - Descrição dos valores e quantidades dos Pontos de Função

Período	Valor do Ponto de Função	Quantidade de Pontos de Função	Valor Pago
Agosto/2016 a Abril/ 2017	582,9	6.231,68 (*1)	3.632.446,27
Maio/2017 a atualmente	609,24	18.768,32 (*2)	7.050.257,28
<b>Total</b>		<b>25.000</b>	<b>15.066.857,55</b>

(\*1) Quando do pedido de repactuação, o quantitativo em Pontos de Função de 6.231,68 havia sido realizado pela contratada e validado pela Caesb no período de 09/2016 a 04/2017.

(\*2) Saldo em Pontos de Função para execução até o final da vigência do contrato, sendo a diferença entre o quantitativo total de 25.000 contratados e 6.231,68 referentes ao primeiro período.

### 3.1.1. Do Objeto

22. O objeto do contrato é compatível com os serviços de informática contratados pela Concessionária para atendimento das demandas decorrentes da escassez hídrica, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato 8654/CAESB - OBJETO:

Constitui objeto desse contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de tecnologia da informação para desenvolvimentos e manutenção de sistema de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, em regime de fábrica de software, de conformidade com as especificações e instruções constantes do Termo de Referência do Processo nº 092.005494/2015 que, independente de transcrição, passam a integrar este instrumento. (grifo nosso)

### 3.1.2. Da Vigência

23. De acordo com a Cláusula Terceira do Contrato nº 8654/CAESB, a vigência é de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, prorrogável por igual período. A assinatura se deu em 25/08/2016, com sua publicação no DODF nº 165, de 31/08/2016. Portanto, os serviços mencionados no presente requerimento foram executados dentro da vigência do Contrato 8654/CAESB.

### 3.2. Das Ordens de Serviços

24. A Ordem de Serviço é o instrumento por meio do qual se determina a execução do objeto do contrato, conforme a relação de tarefas estabelecidas pela área demandante.

25. O detalhamento na ordem de serviço possibilita estabelecer a relação dos custos com o estado de escassez hídrica, razão pelo qual solicita-se o envio deste documento junto ao requerimento para uso dos recursos da tarifa de contingência, conforme Resolução ADASA nº 06/2017:

**Art. 6º.** Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§ 1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

II - cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: ordens de serviços, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável. (grifo nosso).

Quadro 7. Relação de ordens de serviço

SEQUÊNCIA	CARTA	Nº DA OS	DESCRIÇÃO DA OS
1	41.595/2017 e 7.505/2018	13869	Atrasar a geração do GDAFA do Grupo 05 da ref. 01/2017, para inclusão de comunicado relativo à Tarifa de Contingência.
2	41.595/2017 e 7.505/2018	16390	Relatório de Inscrições de Cobrança da Tarifa de Contingência
3	41.595/2017 e 7.505/2018	18308	Inclusão de cobrança da Tarifa de Contingência
4	41.595/2017 e 7.505/2018	18368	Lançamento da Tarifa de Contingência
5	41.595/2017 e 7.505/2018	18412	Inclusão de cobrança de Tarifa de Contingência
6	41.595/2017 e 7.505/2018	18512	Lançar Cobrança de Tarifa de Contingência
7	51.294/2017 e 7.505/2018	20320	Lançar cobrança
8	51.294/2017	20328	Lançar cobrança relativa a tarifa de contingência

9	51.294/2017	20340	Falha ao desfazer o parcelamento
10	51.294/2017 e 7.505/2018	20354	Criar permissão para a tela de cobrança
11	51.294/2017	20355	Sistema GCOM
12	51.294/2017	20386	Sistema GCOM
13	51.294/2017	20413	Cobrança de Tarifa de Contingência
14	51.294/2017	20650	Alteração de código de serviço de cobrança
15	51.294/2017	20822	Alteração de código de serviço
16	2.921/2018	10547	Criar Tela de Manutenção de Tarifa Contingência
17	2.921/2018 e 7.505/2018	23524	Geração de Relatório
18	7.505/2018	10530	Criar funcionalidade de aplicar/não aplicar a tarifa contingencial para atividade.
19	7.505/2018	10565	Bloquear lançamentos de cobrança da Tarifa de Contingência
20	7.505/2018	10576	Bloquear Funcionalidade Distribuição de Consumo para contas que possuem lançamentos de Tarifa de Contingência enquanto não concluir a OS #10553
21	7.505/2018	10577	Bloquear funcionalidade de Parcelamento para contas que possuem lançamento de Tarifa de Contingência enquanto não concluir a OS #10537
22	7.505/2018	10650	Alteração da atividade dos imóveis de logradouros dos imóveis em anexo
23	7.505/2018	10681	Atualizar lista de serviços bloqueados no lançamento de cobrança
24	7.505/2018	10535	Tratar o refaturamento de conta com lançamento da tarifa de contingência
25	7.505/2018	10549	Tratar autoleitura
26	7.505/2018	10581	Tratar Faturamento de Agrupadora
27	7.505/2018	10670	Alterar Funcionalidade nova conta
28	7.505/2018	10537	Tratar o parcelamento de Conta com Lançamento da Tarifa de Contingência
29	7.505/2018	11002	RFCRA: recuperação difícil recebimento abertas
30	7.505/2018	10550	Registro e saída de imóvel
31	7.505/2018	10551	Tarifa Contingencial: Alterar a tela das contas não processadas pelo GFAS
32	7.505/2018	10623	Tarifa de Contingência: Alterar Módulo de Atendimento e Ordem de Serviço
33	7.505/2018	10679	Colocar mensagem nas faturas de cliente especial
34	7.505/2018	10553	Alterar Distribuição de Consumo
35	7.505/2018	10695	Emitir relatório em excel dos materiais do SILOG
36	7.505/2018	13545	Relatório contendo o total das inscrições que não tiveram a cobrança da tarifa de contingência
37	7.505/2018	13589	Relatórios das inscrições com a tarifa de contingência
38	7.505/2018	13296	Separar lançamento de Juros, Acréscimo por atraso e Correção Monetária
39	7.505/2018	13851	Alterar regra de cálculo de Juros, Acréscimo por atraso e Correção Monetária
40	7.505/2018	15390	Tratar o parcelamento de conta com lançamento de Tarifa de Contingência
41	7.505/2018	15443	Lançar cobrança de acréscimo relativo à contingência
42	7.505/2018	14232	Criação de código para tarifa de contingência
43	7.505/2018	15736	Melhorias no relatório de tarifa de contingência
44	7.505/2018	15881	Tratar o parcelamento de conta com lançamento de Tarifa de Contingência
45	7.505/2018	16152	Refaturamento da SANEAGO
46	7.505/2018	16970	Lançamento de cobrança de contingência para atender determinação judicial
47	7.505/2018	17018	Lançamento de cobrança de contingência para atender determinação judicial
48	7.505/2018	16587	Erro na realização de parcelamento especial
49	7.505/2018	16342	Na Conta da inscrição 191418-9 da ref.03/2017 não foi incluído a tarifa de contingência
50	7.505/2018	17861	(CITSMART - Comercial) Lançar cobrança de tarifa de contingência
51	16.967/2018	10538	Tratar a passagem para difícil recebimento de conta com lançamento de tarifa de contingência

Fonte: Ordens de Serviço anexas às Cartas nº 41.595/2017, nº 51.294/2017, nº 2.921/2018, nº 7.505/2018 e nº 16.967/2018-PRM/PR/CAESB.

26. Constam nas 5 (cinco) cartas apresentadas pela CAESB o quantitativo de 51 (cinquenta e uma) ordens de serviço, dente as quais há OS que já foram analisadas em requerimentos anteriores, sendo novamente apresentadas para fins de aplicação dos valores referentes à repactuação do contrato, além de novas ordens de serviços.

27. Na análise das ordens de serviços foram observadas as inconsistências detalhadas nos tópicos de 3.2.1 a 3.2.4, a seguir.

### 3.2.1. Ordem de Serviço Emergencial sem prazo máximo de entrega

28. As ordens de serviços emergenciais devem apresentar prazo máximo de entrega em vista da necessidade de urgente implementação da demanda, conforme definição do item 13.2.4, alínea "c" do Termo de Referência que fundamentou o Contrato nº 8654/CAESB:

A CAESB, quando do envio da Ordem de Serviço, previamente a classificará como:

- Regular – Ordem de Serviço padrão, por meio da qual a CAESB encaminhará a demanda de serviço técnico para a CONTRATADA;
- Programada – Ordem de Serviço em que houver formalização de prazo de execução. Para a Ordem de Serviço Programada será avaliado o indicador de Nível de Serviço relativo ao prazo, IAE, conforme item 15.5;
- Emergencial – Ordem de Serviço a ser realizada em prazo definido pela CAESB em razão da criticidade da demanda. (grifo nosso)

29. O mesmo Termo de Referência define que as ordens de serviços emergenciais poderão sofrer acréscimo de até 15%, conforme item 14.2:

A alteração da Ordem de Serviço para Emergencial poderá, a critério da CAESB, sofrer alteração de valor, por meio de acréscimo de até 15% (quinze por cento), com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

30. O Quadro 8 apresenta a relação das cartas que contém ordens de serviço emergenciais sem prazo máximo de entrega:

### Quadro 8 - Ordens de serviço emergenciais sem prazo máximo de entrega

Carta	Descrição/observação
Carta nº 41.595/2017	Das 6 Ordens de Serviço, 2 foram consideradas como emergenciais, mas não apresentaram o prazo máximo de entrega. - OS nº 16390 - OS nº 13869
Carta nº 51.294/2017	Das 9 Ordens de Serviço, <b>nenhuma</b> foi considerada como emergencial.
Carta nº 2.921/2018	Das 2 Ordens de Serviço, <b>nenhuma</b> foi considerada como emergencial.
Carta nº 7.505/2018	<ol style="list-style-type: none"> <li>Das 42 Ordens de Serviço, 29 já foram analisadas na Nota Técnica Nº 30/2017 – SEF/ADASA, em 15/09/2017.</li> <li>Das ordens de serviços apresentadas naquela ocasião 23 foram classificadas como emergenciais, sendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>17 executadas fora do prazo:</b> nº 10530, nº 10565, nº 10576, nº 10577, nº 10681, nº 10535, nº 10549, nº 10581, nº 10670, nº 13296, nº 10550, nº 10551, nº 10623, nº 10679, nº 15390, nº 10553, nº 16152;</li> <li>- <b>05 não apresentam prazo para entrega:</b> nº 10537, nº 13851, nº 15736, nº 15881, nº 16970;</li> <li>- <b>01 foi entregue dentro do prazo</b></li> <li>- <b>03 ordens de serviço emergenciais que não foram solicitadas anteriormente seu reembolso</b>, mas solicitam agora somente o valor da repactuação: nº 17861, nº 16342 e nº 16587</li> </ul> </li> <li>Esta carta solicitada diferença de valores em razão de ter ocorrido repactuação no ponto de função.</li> <li>A Ordem de serviço nº 10537 foi <b>cancelada</b>.</li> </ol>
Carta nº 16.967/2018	Nesta carta consta apenas uma ordem de serviço, a qual não é considerada emergencial

Fonte: Ordens de Serviço anexas às Cartas nº 41.595/2017, nº 51.294/2017, nº 2.921/2018, nº 7.505/2018 e nº 16.967/2018-PRM/PR/CAESB.

31. Considerando os conceitos transcritos nos itens 28 e 29 desta Nota Técnica, conclui-se que ordens de serviços **sem prazo máximo de entrega** descaracterizam a condição de urgência da demanda e, por conseguinte, invalidam a classificação “Emergencial” e a respectiva aplicação do adicional de 15% sobre o valor dos serviços. Portanto será glosado o valor correspondente ao adicional.

32. Sendo assim, para as ordens de serviço nº **16390** e nº **13869**, encaminhadas pelas Cartas nº 41.595/2017 (solicita o valor da OS) e nº 7.505/2018 (solicita o valor da repactuação da OS), serão analisados o valor principal da ordem de serviço e o valor de repactuação solicitado pela CAESB, sem o adicional de 15%.

33. Em relação à Carta nº 7.505/2018, para as **cinco ordens de serviço que não apresentam prazo máximo de entrega** (10537, 13851, 15736, 15881, 16970), será analisada a repactuação, por já terem sido consideradas na Nota Técnica nº 030/2017- SEF/ADASA e reembolsadas com a tarifa de contingência, conforme Resolução nº 22, de 25/09/2017. Neste caso, serão analisados o valor referente à ordem de serviço antes da repactuação e o valor da ordem de serviço após a repactuação.

34. Em relação às ordens de serviços nº **17861**, nº **16342** e nº **16587**, encaminhadas pela Carta nº 7.505/2018, serão analisados o valor principal da ordem de serviço e o valor de repactuação solicitado pela CAESB, sem o adicional de 15%.

35. Em vista disso, serão glosadas do saldo do requerimento as parcelas correspondentes ao adicional de 15%, aplicado sobre os montantes das 10 ordens de serviços elencadas no Quadro 9, em vista da ausência de prazo máximo de entrega.

#### Quadro 9. Ordens de serviço emergencial sem prazo máximo de entrega

IDENTIFICAÇÃO			PRAZOS DA ORDEM DE SERVIÇO		
CARTA	Nº DA OS	DESCRIÇÃO DA OS	DATA DO ENCAMINHAMENTO DA OS	PRAZO MÁXIMO DA ENTREGA (DEVE SER CONFORME OS)	CLASSIFICAÇÃO
Carta nº 41.595/2017 e 7.505/2018	13869	Atrasar a geração do GDFA do Grupo 05 da ref. 01/2017, para inclusão de comunicado relativo à Tarifa de Contingência.	06/01/17	Não Informado	Emergencial
Carta nº 41.595/2017 e 7.505/2018	16390	Relatório de Inscrições de Cobrança da Tarifa de Contingência	23/03/17	Não Informado	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10537	Tratar o parcelamento de Conta com Lançamento da Tarifa de Contingência	17/10/16	OS CANCELADA	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	13851	Alterar regra de cálculo de Juros, Acréscimo por atraso e Correção Monetária	05/01/17	Não Informado	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	15736	Melhorias no relatório de tarifa de contingência	15/02/17	Não Informado	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	15881	Tratar o parcelamento de conta com lançamento de Tarifa de Contingência	20/02/17	Não Informado	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	16970	Lançamento de cobrança de contingência para atender determinação judicial	20/04/17	Não Informado	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	16587	Erro na realização de parcelamento especial	30/03/17	Não Informado	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	16342	Na Conta da inscrição 191418-9 da ref.03/2017 não foi incluído a tarifa de contingência	22/03/17	Não Informado	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	17861	(CITSMART - Comercial) Lançar cobrança de tarifa de contingência	22/05/17	Não Informado	Emergencial

Fonte: Ordens de Serviço anexas às Cartas nº 41.595/2017 e nº 7.505/2018-PRM/PR/CAESB.

### 3.2.2. Ordem de Serviço Emergencial entregue após o prazo máximo

36. Se houver o **descumprimento do prazo para atendimento de demanda classificada como emergencial**, será descaracterizado o estado de criticidade, o que torna injustificável a incidência do adicional de 15%.

37. Em relação a Carta nº 7.505/2018, para as **17 ordens de serviços executadas fora do prazo** (10530, 10565, 10576, 10577, 10681, 10535, 10549, 10581, 10670, 13296, 10550, 10551, 10623, 10679, 15390, 10553, 16152), será analisada a repactuação, por já terem sido consideradas na Nota Técnica nº 030/2017- SEF/ADASA e reembolsadas com a tarifa de contingência na Resolução nº 22, de 25/09/2017. Neste caso, será analisados os valores referentes às ordens de serviços antes e após a repactuação.

38. Questionada a respeito dos prazos, a CAESB informou que as atividades diretamente relacionadas ao atendimento da demanda - Requisito e Implementação - foram executadas dentro dos prazos previstos para as ordens de serviço nº 10530, 10565, 10576, 10577, 10681, o que foi possível verificar por meio de relatório anexado ao processo nº 197.000.890/2017, encaminhado pela CAESB com as devidas justificativas. Portanto, para essas ordens de serviço não será efetuada a glosa da parcela repactuada referente ao adicional de 15%.



39. Serão glosadas do saldo do requerimento as parcelas correspondentes ao adicional de 15%, aplicado sobre os montantes das 17 ordens de serviços elencadas no Quadro 10, em vista da entrega após o prazo máximo.

**Quadro 10. Ordens de serviço Emergencial após o prazo máximo de entrega**

IDENTIFICAÇÃO			PRAZOS DA ORDEM DE SERVIÇO				
CARTA	Nº DA OS	DESCRIÇÃO DA OS	DATA DO ENCAMINHAMENTO DA OS	DATA DA EFETIVA ENTREGA ( Relatório de Medição)	PRAZO MÁXIMO DA ENTREGA	DIAS DE ATRASO	CLASSIFICAÇÃO
Carta nº 7.505/2018	10530	Criar funcionalidade de aplicar/não aplicar a tarifa contingencial para atividade.	18/10/16	04/11/16	21/10/2016	14	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10565	Bloquear lançamentos de cobrança da Tarifa de Contingência	18/10/16	01/11/16	21/10/2016	11	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10576	Bloquear Funcionalidade Distribuição de Consumo para contas que possuem lançamentos de Tarifa de Contingência enquanto não concluir a OS #10553	19/10/16	08/11/16	21/10/2016	18	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10577	Bloquear funcionalidade de Parcelamento para contas que possuem lançamento de Tarifa de Contingência enquanto não concluir a OS #10537	19/10/16	03/11/16	21/10/2016	13	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10681	Atualizar lista de serviços bloqueados no lançamento de cobrança	25/10/16	17/11/16	21/10/2016	27	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10535	Tratar o refaturamento de conta com lançamento da tarifa de contingência	17/10/16	06/01/17	21/10/2016	77	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10549	Tratar autoleitura	18/10/16	17/01/17	21/10/2016	88	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10581	Tratar Faturamento de Agrupadora	19/10/16	24/01/17	21/10/2016	95	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10670	Alterar Funcionalidade nova conta	24/10/16	06/01/17	28/10/2016	70	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	13296	Separar lançamento de Juros, Acréscimo por atraso e Correção Monetária	06/12/16	30/01/17	16/12/2016	45	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10550	Registro e saída de imóvel	18/10/16	02/12/16	21/10/2016	42	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10551	Tarifa Contingencial: Alterar a tela das contas não processadas pelo GFAS	18/10/16	16/12/16	21/10/2016	56	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10623	Tarifa de Contingência: Alterar Módulo de Atendimento e Ordem de Serviço	20/10/16	13/12/16	21/10/2016	53	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	10679	Colocar mensagem nas faturas de cliente especial	25/10/16	23/12/16	21/10/2016	63	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	15390	Tratar o parcelamento de conta com lançamento de Tarifa de Contingência	01/02/17	23/02/17	06/02/2017	17	Emergencial

Carta nº 7.505/2018	10553	Alterar Distribuição de Consumo	18/10/16	20/04/17	21/10/2016	181	Emergencial
Carta nº 7.505/2018	16152	Refaturamento da SANEAGO	14/03/17	19/04/17	17/03/2017	33	Emergencial

Fonte: Ordens de Serviço anexas às Carta nº 7.505/2018-PRM/PR/CAESB.

### 3.2.3. Ordem de Serviço com aumento do quantitativo dos pontos de função

40. Os serviços são dimensionados pela técnica de pontos de função, nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.1, objeto do contrato nº 8654/2016.

41. Na análise desse quesito, foi apurado que os Pontos de Função inicialmente estabelecidos nas ordens de serviços elencadas no Quadro 11 e no Quadro 12, sofreram aumento quando da efetiva execução da demanda, conforme constatado no Relatório de Medição. O fato gerou impactos no valor das ordens de serviços, uma vez que houve aumento de pontos de função. Para a análise dessa variação, a Adasa solicitou justificativas junto À CAESB.

**Quadro 11. Ordem de Serviços com justificativas sobre o aumento dos Pontos de Função**

CARTA	Nº DA OS	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PONTO DE FUNÇÃO PRÉVIO	PONTO DE FUNÇÃO
7.505/2018	10553	Alterar Distribuição de Consumo	Emergencial	3	22,4
7.505/2018	13296	Separar lançamento de Juros, Acréscimo por atraso e Correção Monetária	Emergencial	17	38,5
7.505/2018	15881	Tratar o parcelamento de conta com lançamento de Tarifa de Contingência	Emergencial	7,5	20
7.505/2018	16152	Refaturamento da SANEAGO	Emergencial	1,5	3
7.505/2018	16970	Lançamento de cobrança de contingência para atender determinação judicial	Emergencial	1	3
2.921/2018	10547	Criar Tela de Manutenção de Tarifa Contingência	Regular	40,5	174,50

Fonte: Ordens de Serviço anexas às Cartas nº 2.921/2018, nº 7.505/2018-PRM/PR/CAESB .

42. As Ordens de Serviços da Carta nº 7.505/2018 (13296, 10553, 15881, 16152 e 16970), apresentadas no Quadro 11, foram analisadas na Nota Técnica Nº 30/2017 – SEF/ADASA, em 15/09/2017, onde consta a confirmação de aumento do escopo das atividades. Para as demais ordens de serviços, não ficou comprovado esse acréscimo, de modo que não há justificativas para o aumento dos pontos de função (vide Quadro 12).

43. As justificativas foram apresentadas por meio dos relatórios Especificação de Demanda de Sistema, elaborados pela Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Software – PRTD, com o detalhamento do escopo da demanda, que, comparado com a descrição das tarefas nas ordens serviço, permite verificar se houve acréscimo do escopo que justifique o aumento dos pontos de função.

44. Desse modo, para as ordens de serviço que apresentaram aumento da quantidade de pontos de função devidamente justificados, será aplicado o ajuste de valor referente à repactuação.

**Quadro 12. Ordem de Serviços sem justificativas para o aumento dos Pontos de Função**

CARTA	OS	Descrição	Classificação	Ponto de Função Prévio	Ponto de Função
7.505/2018	10535	Tratar o refaturamento de conta com lançamento da tarifa de contingência	Emergencial	2	3,00
7.505/2018	10549	Tratar autoleitura	Emergencial	2	3,00
7.505/2018	10670	Alterar Funcionalidade nova conta	Emergencial	1,5	3,00
7.505/2018	10550	Registro e saída de imóvel	Emergencial	2	3,00
7.505/2018	10551	Tarifa Contingencial: Alterar a tela das contas não processadas pelo GFAS	Emergencial	2	3,00
7.505/2018	10623	Tarifa de Contingência: Alterar Módulo de Atendimento e Ordem de Serviço	Emergencial	Não informado	16,80
7.505/2018	10695	Emitir relatório em Excel dos materiais do SILOG	Emergencial	3	6,00
16.967/2018	10538	Tratar a passagem para difícil recebimento de conta com lançamento de	Regular	1,5	7,5

Fonte: Ordens de Serviço anexas às Cartas nº 7.505/2018 e nº 16.967/2018-PRM/PR/CAESB.

45. Dessa forma, assim como nos tópicos anteriores, para as ordens de serviços do Quadro 12, esse evento **gera glosa no valor do requerimento**, uma vez que não havendo comprovação do aumento do escopo da demanda, serão considerados os Pontos de Função definidos no planejamento, adotando-se este dado como base para o cálculo. O Quadro 13 apresenta os valores correspondentes às glosas referente à repactuação, tanto sobre o valor principal, quanto sobre o adicional de 15% do Ponto de Função.

**Quadro 13. Glosa referente às ordens de serviço sem justificativas sobre o aumento dos Pontos de Função**

CARTA	Nº DA OS	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PONTO DE FUNÇÃO PRÉVIO	PONTO DE FUNÇÃO	VALOR DO PONTO DE FUNÇÃO ANTES DA REPACTUAÇÃO	VALOR DA OS ANTES DA REPACTUAÇÃO	ADICIONAL (15%) ANTES DA REPACTUAÇÃO	VALOR TOTAL DA OS ANTES DA REPACTUAÇÃO	FU RE
7.505/2018	10535	Tratar o refaturamento de conta com lançamento da tarifa de contingência	Emergencial	2	3	535,56	1.606,68	241,00	1.847,68	
7.505/2018	10549	Tratar autoleitura	Emergencial	2	3	535,56	1.606,68	241,00	1.847,68	
7.505/2018	10670	Alterar Funcionalidade nova conta	Emergencial	1,5	3	535,56	1.606,68	241,00	1.847,68	
7.505/2018	10550	Registro e saída de imóvel	Emergencial	2	3	535,56	1.606,68	241,00	1.847,68	
7.505/2018	10551	Tarifa Contingencial: Alterar a tela das contas não processadas pelo GFAS	Emergencial	2	3	535,56	1.606,68	241,00	1.847,68	
7.505/2018	10623	Tarifa de Contingência: Alterar Módulo de Atendimento e Ordem de Serviço	Emergencial	Não Informado	16,8	535,56	8.997,41	1.349,61	10.347,02	
7.505/2018	10695	Emitir relatório em excel dos materiais do SILOG	Emergencial	3	6	535,56	3.213,36	482,00	3.695,36	
16.967/2018	10538	Tratar a passagem para difícil recebimento de conta com lançamento de tarifa de contingência	Regular	1,5	7,5	535,56	4.016,70	0,00	4.016,70	
<b>TOTAL</b>							24.260,87	3.036,63	27.297,49	

Fonte: Ordens de Serviço anexas às Cartas nº 7.505/2018 e nº 16.967/2018-PRM/PR/CAESB.

46. Portanto, o fato de não ter sido comprovado o aumento do escopo da demanda, apurou-se uma glosa no valor correspondente ao montante de **R\$ 2.342,05 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)**, referente a parcela repactuada do principal e de **R\$ 42,61 (quarenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, referente a parcela repactuada do adicional de 15%, conforme Quadro 13.

#### 3.2.4. Ordem de Serviço sem o quantitativo de Pontos de Função prévio

47. Apurou-se também que algumas ordens de serviço não apresentaram Pontos de Função Prévio. A CAESB apresentou a seguinte justificativa:

"Inexiste obrigação contratual por parte da fábrica de software em informar, previamente, a quantidade de pontos de função. Por este motivo, o campo "PF Prévio" não foi preenchido em algumas ordens de serviço e não há outra forma de fornecer esta informação, uma vez que essa informação pode ser cadastrada no momento em que a OS é aberta. Adicionalmente, informo que as ordens de serviço emergenciais têm seu fluxo de execução alterado, ou seja, é feita primeiramente a execução de fato do serviço e posteriormente é feita a documentação com os pontos de função utilizados. Além disso, ordens de serviço que tratam apenas da geração de relatórios, não demandam de documentação prévia chamada de especificação de demanda de software, que subsidia a contagem de função prévia."

#### Quadro 14. Ordem de serviços sem o quantitativo de pontos de função prévio

CARTA	Nº DA OS	CLASSIFICAÇÃO	PONTO DE FUNÇÃO PRÉVIO	PONTO DE FUNÇÃO
41.595/2017 e 7.505/2018	13869	Emergencial	Não Informado	0,30
41.595/2017 e 7.505/2018	16390	Emergencial	Não Informado	6,00
41.595/2017 e 7.505/2018	18308	Regular	Não Informado	3,00
41.595/2017 e 7.505/2018	18368	Regular	Não Informado	3,00
41.595/2017 e 7.505/2018	18412	Regular	Não Informado	3,00
41.595/2017 e 7.505/2018	18512	Regular	Não Informado	3,00
51.294/2017 e 7.505/2018	20320	Regular	Não Informado	4,00
51.294/2017	20328	Regular	Não Informado	4,00
51.294/2017	20340	Regular	Não Informado	0,00
51.294/2017 e 7.505/2018	20354	Regular	Não Informado	6,00
51.294/2017	20355	Regular	Não Informado	4,00
51.294/2017	20386	Regular	Não Informado	3,00
51.294/2017	20413	Regular	Não Informado	4,00
51.294/2017	20650	Regular	Não Informado	0,30
51.294/2017	20822	Regular	Não Informado	3,00
2.921/2018 e 7.505/2018	23524	Regular	Não Informado	7,00
7.505/2018	10623	Emergencial	Não Informado	16,80
7.505/2018	15443	Regular	Não Informado	0,00
7.505/2018	16587	Emergencial	Não Informado	3,50
7.505/2018	16342	Emergencial	Não Informado	11,00
7.505/2018	17861	Emergencial	Não Informado	3,00

Fonte: Ordens de Serviço anexas às Cartas nº 41.595/2017, nº 51.294/2017, nº 2.921/2018, nº 7.505/2018 e nº 16.967/2018- RM/PR/CAESB.

48. A ausência de pontos de função prévio para as ordens de serviços emergenciais é admitida, tendo em vista o item 13.2.9 do Termo de Referência que fundamentou o Contrato nº 8654/CAESB, o qual definiu que não devem ser requisitos as estimativas do tamanho e do custo antes do início de sua execução. O mesmo não se aplica para as ordens de serviços regulares, assim, devido a tal inconsistência, os valores das ordens de serviços regulares com ausência de pontos de função prévio não deverão ser restituídos.

### 3.2.5. Ordens de serviços Regulares

49. Foram consideradas consistentes, 8 das 23 ordens de serviços classificadas como "Regulares". Portanto, serão restituídos os valores a elas correspondentes, conforme Quadro 15.

#### Quadro 15. Ordens de Serviços sem inconsistências

CARTA	Nº DA OS	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PONTO DE FUNÇÃO PRÉVIO	PONTO DE FUNÇÃO
2.921/2018	10547	Criar Tela de Manutenção de Tarifa Contingência	Regular	40,5	174,50
7.505/2018	10650	Alteração da atividade dos imóveis de logradouros dos imóveis em anexo	Regular	11	11,00
7.505/2018	11002	RFCRA: recuperação difícil recebimento abertas	Regular	Cancelada	Cancelada
7.505/2018	13545	Relatório contendo o total das inscrições que não tiveram a cobrança da tarifa de contingência	Regular	3	3,00
7.505/2018	13589	Relatórios das inscrições com a tarifa de contingência	Regular	7	7,00
7.505/2018	14232	Criação de código para tarifa de contingência	Regular	4	4,00
7.505/2018	17018	Lançamento de cobrança de contingência para atender determinação judicial	Regular	Cancelada	Cancelada
16.967/2018	10538	Tratar a passagem para difícil recebimento de conta com lançamento de tarifa de contingência	Regular	1,5	7,50

Fonte: Ordens de Serviço anexas às Cartas nº 41.595/2017, nº 51.294/2017, nº 2.921/2018, nº 7.505/2018 e nº 16.967/2018-PRM/PR/CAESB.

### 3.3. Resultado das Glosas

50. Com base no disposto nos tópicos 3.2.1 a 3.2.4, apurou-se o saldo das glosas a serem efetuadas, conforme Quadros a seguir:

**Quadro 16 - Resumo das glosas sobre o valor requerido na Carta nº 41.595/2017**

Resumo das Glosas do valor requerido conforme Carta nº 41					
CARTA	OS	VALOR DA OS	VALOR DA OS REPACTUADO	DIFERENÇA	GLOSA
41.595/2017 e 7.505/2018	13869	184,77	210,19	25,42	24,10
	16390	3.695,36	4.203,76	508,39	482,00
	18308	1.606,68	1.827,72	221,04	1.606,68
	18368	1.606,68	1.827,72	221,04	1.606,68
	18412	1.606,68	1.827,72	221,04	1.606,68
	18512	1.606,68	1.827,72	221,04	1.606,68
	<b>TOTAL</b>	<b>10.306,85</b>	<b>11.724,82</b>	<b>1.417,97</b>	<b>6.932,82</b>

**Quadro 17 - Resumo das glosas sobre o valor requerido na Carta nº 51.294/2017**

Resumo das Glosas do valor requerido conforme Carta nº 51					
CARTA	OS	VALOR DA OS	VALOR DA OS REPACTUADO	DIFERENÇA	GLOSA
51.294/2017 e 7.505/2018	20320	2.142,24	2.436,96	294,72	2.142,24
	20354	3.213,36	3.655,44	442,08	3.213,36
51.294/2017	20340	0,00	0,00	0,00	-
	20328	2.142,24	2.436,96	294,72	2.142,24
	20355	2.142,24	2.436,96	294,72	2.142,24
	20386	1.606,68	1.827,72	221,04	1.606,68
	20413	2.142,24	2.436,96	294,72	2.142,24
	20650	160,67	182,77	22,10	160,67
	20822	1.606,68	1.827,72	221,04	1.606,68
<b>TOTAL</b>	<b>15.156,35</b>	<b>17.241,49</b>	<b>2.085,14</b>	<b>15.156,35</b>	

Quadro 18 - Resumo das glosas sobre o valor requerido na Carta nº 7.505/2018

Resumo das Glosas do valor requerido conforme Carta nº 7.505/2018							
CARTA	OS	VALOR DA OS	VALOR DA OS REPACTUADO	DIFERENÇA	GLOSA	SALDO A RESSARCIR	CLASSIFIC
7.505/2018	10530	4.619,21	5.027,51	408,31	-	408,31	Emerge
	10565	3.695,36	4.022,01	326,65	-	326,65	Emerge
	10576	4.003,31	4.357,18	353,87	-	353,87	Emerge
	10577	7.390,73	8.044,02	653,29	-	653,29	Emerge
	10681	184,77	201,10	16,33	-	16,33	Emerge
	10650	3.748,92	4.080,30	331,38	-	331,38	Regul
	10535	1.847,68	2.011,01	163,32	163,32	0,00	Emerge
	10549	1.847,68	2.011,01	163,32	163,32	0,00	Emerge
	10581	9.546,36	10.390,19	843,84	110,07	733,77	Emerge
	10670	1.847,68	2.011,01	163,32	163,32	0,00	Emerge
	10537	11.825,16	12.870,43	1.045,27	136,34	908,93	Emerge
	11002	0,00	0,00	0,00	-	-	Regul
	10550	1.847,68	2.011,01	163,32	163,32	0,00	Emerge
	10551	1.847,68	2.011,01	163,32	163,32	0,00	Emerge
	10623	10.347,02	11.261,63	914,61	914,61	0,00	Emerge
	10679	184,77	201,10	16,33	2,13	14,20	Emerge
	10553	13.796,03	15.015,50	1.219,48	159,06	1.060,42	Emerge
	10695	3.695,36	4.022,01	326,65	326,65	0,00	Emerge
	13545	2.677,80	2.914,50	236,70	-	236,70	Regul
	13589	3.213,36	3.497,40	284,04	-	284,04	Regul
	13296	23.711,92	25.807,90	2.095,98	273,39	1.822,59	Emerge
	13851	20.016,56	21.785,89	1.769,33	230,78	1.538,55	Emerge
	15390	30.794,70	33.516,75	2.722,05	355,05	2.367,00	Emerge
	15443	3213,36	3655,44	442,00	442,00	0,00	Regul
	14232	2.142,24	2.331,60	189,36	-	189,36	Regul
	15736	3.387,42	3.686,84	299,43	39,06	260,37	Emerge
	15881	12.317,88	13.406,70	1.088,82	142,02	946,80	Emerge
	16152	1.847,68	2.011,01	163,32	21,30	142,02	Emerge
	16970	1.847,68	2.011,01	163,32	21,30	142,02	Emerge
	17018	0,00	0,00	0,00	-	0,00	Regul
	16587	2.155,63	2.452,19	296,56	38,68	257,88	Emerge
	16342	6.774,83	7.373,69	598,85	78,11	520,74	Emerge
	17861	1.847,68	2.101,88	254,20	33,16	221,04	Emerge
	13869	184,77	210,19	25,42	3,32	22,10	Emerge
	16390	3.695,36	4.203,76	508,39	66,31	442,08	Emerge
	23524	3.748,92	4.264,68	515,76	515,76	0,00	Regul
	20320	2.142,24	2.436,96	294,72	294,72	0,00	Regul
	18308	1.606,68	1.827,72	221,04	221,04	0,00	Regul
	18368	1.606,68	1.827,72	221,04	221,04	0,00	Regul
	18412	1.606,68	1.827,72	221,04	221,04	0,00	Regul
	18512	1.606,68	1.827,72	221,04	221,04	0,00	Regul
	20354	3.213,36	3.655,44	442,08	442,08	0,00	Regul
	<b>TOTAL</b>	<b>205.853,20</b>	<b>224.779,42</b>	<b>20.547,24</b>	<b>6.346,53</b>	<b>14.200,71</b>	-

Quadro 19 - Resumo das glosas sobre o valor requerido na Carta nº 2.921/2018

Resumo das Glosas do valor requerido conforme Carta nº 2						
CARTA	OS	VALOR DA OS	VALOR DA OS REPACTUADO	DIFERENÇA	GLOSA	
2.921/2018	10547	106.312,38	106.312,38	0,00	-	
2.921/2018 e 7.505/2018	23524	3.748,92	4.264,68	515,76	3.748,92	
	<b>TOTAL</b>	<b>110.061,30</b>	<b>110.577,06</b>	<b>515,76</b>	<b>3.748,92</b>	

Quadro 20 - Resumo das glosas sobre o valor requerido na Carta nº 16.967/2018

Resumo das Glosas do valor requerido conforme Carta nº 16						
CARTA	OS	VALOR DA OS	VALOR DA OS REPACTUADO	DIFERENÇA	GLOSA	
16.967/2018	10538	4.016,70	4.569,30	552,60	552,60	
	<b>TOTAL</b>	<b>4.016,70</b>	<b>4.569,30</b>	<b>552,60</b>	<b>552,60</b>	

51. Conforme detalhado no Quadro 21, do valor total requerido pela CAESB de R\$ 160.641,04 (cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos), nos termos das Cartas nº 41.595/2017, 51.294/2017, 2.921/2018, 7.505/2018 e 16.967/2018-PRM/PR/CAESB, apurou-se o montante a descontar de R\$ 32.737,22 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), referente a aplicação de glosas pelas seguintes inconsistências:

- I. ordem de serviço emergencial sem prazo máximo de entrega;
- II. ordem de serviço emergencial entregue após o prazo máximo;
- III. ordem de serviço sem justificativas para o aumento dos Pontos de Função; e
- IV. ordem de serviço sem quantitativo de Ponto de Função prévio.

52. Portanto, o saldo apurado a ser autorizado é de **R\$ 127.903,82 (cento e vinte e sete mil, novecentos e três reais e oitenta e dois centavos)**, para o uso dos recursos oriundos da tarifa de contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para financiamento dos custos operacionais adicionais de serviços técnicos de tecnologia da informação.

53. Ressalta-se que os custos autorizados ocorreram após a publicação da Resolução nº 15/2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica, e apresentaram relação com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água, conforme análise da documentação encaminhada - notas fiscais devidamente atestadas, ordens de serviço, ordens de crédito, relatórios contábeis e de medição de serviço e relatório da área gestora do contrato, com declaração da relação dos custos adicionais incorridos com o estado de escassez hídrica.

**Quadro 21 - Resultado das Glosas**

CARTA	VALOR DO REQUERIMENTO	GLOSA	VALOR A RESSARCIR
41.595/2017	10.306,85	6.932,82	3.374,03
7.505/2018	20.547,24	6.346,53	14.200,71
51.294/2017	15.156,35	15.156,35	0,00
2.921/2018	110.061,30	3.748,92	106.312,38
16.967/2018	4.569,30	552,60	4.016,70
<b>TOTAL</b>	<b>160.641,04</b>	<b>32.737,22</b>	<b>127.903,82</b>

#### 3.4. Das Notas Fiscais

54. A Resolução da ADASA nº 06/2017 determina, no art. 6º, § 1º, inciso I, que as notas fiscais/faturas referentes aos custos adicionais da escassez hídrica, para as quais será solicitado requerimento para uso do recurso da tarifa de contingência, devem estar devidamente atestadas.

55. O atesto é de responsabilidade exclusiva e pessoal do executor do contrato, e constitui ato declaratório de cumprimento da obrigação, nos termos do Contrato nº 8654//CAESB:

#### **CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO**

9 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio da ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRT e para esse fim designa os empregados BERNARDO VERGNE DIAS, matrícula 52.614-2 para Gestor e ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA, matrícula 51.851-4, para Fiscal, devidamente credenciado, com poderes para:

- Controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos;
- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- Decidir todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas;
- Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações nas sequências dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

56. As notas fiscais anexas às Cartas nº 41.595/2017, nº 51.294/2017, nº 2.921/2018, nº 7.505/2018 e nº 16.967/2018-PRM/PR/CAESB estão devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato - Bernardo Vergene Dias e o Antônio Carlos Gomes da Silva, respectivamente.

57. A Resolução determina também, no art. 6º, § 2º, que:

Para efeito de comprovação de custos, não serão considerados notas fiscais ou faturas sem o devido atesto e sem a descrição pormenorizada da mercadoria adquirida ou do serviço contratado, ainda que estes dados constem nos demais documentos citados no § 1º deste artigo.

58. Realizou-se a conferência dos valores das ordens de serviço que constam no Relatório de Medição e verificou-se que o montante total apresentado em cada requerimento confere com o total das notas fiscais, sendo possível obter evidência de que os serviços foram pagos pelas notas fiscais citadas no requerimento. O Quadro 22 apresenta o resultado da conferência das notas fiscais:

**Quadro 22 - Conferência das Notas Fiscais**

Nº CARTA	VALOR DO REQUERIMENTO (R\$)	Nº NOTA FISCAL	VALOR NF (R\$)
41.595/2017	10.306,85	82272	10.306,85
51.294/2017	15.156,35	83972	15.156,35
7.505/2018	20.547,24	86082	20.547,24
2.921/2018	110.061,30	85703	106.312,38
		84974	3.748,92
16.967/2018	4.569,30	80244	4.569,30
<b>TOTAL</b>	<b>160.641,04</b>	-	<b>160.641,04</b>

#### 3.5. Dos comprovantes de pagamentos

59. A documentação comprobatória do pagamento das notas fiscais é o relatório "Ordem de Crédito - OC", extraído do SISFIN e anexo a cada uma das notas fiscais apresentadas no requerimento.

60. Por meio desse documento, a Concessionária autoriza o crédito no valor dos serviços prestados diretamente em conta bancária da empresa contratada.

61. As Ordens de Crédito foram devidamente autorizadas pela Superintendência Econômica e Financeira (CEF), pela Diretoria Financeira e Comercial e pelo Presidente da CAESB.

62. As Ordens de Crédito citadas no Quadro 23, comprovaram o pagamento das respectivas Notas Fiscais após as retenções tributárias do ISS, IRRF, INSS e CSRF.



63. Realizou-se a conferência dos valores das Ordens de Crédito e verificou-se a comprovação do pagamento das notas fiscais de cada requerimento após retenções tributárias do ISS, IRRF, INSS e CSRF, conforme Quadro 23.

**Quadro 23 - Conferência das Ordens de Crédito - OC**

Nº CARTA	Nº NOTA FISCAL	VALOR NF (R\$)	Nº OC	RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS (R\$)	VALOR OC (R\$)
41.595/2017	82272	10.306,85	19563	1.509,95	8.796,90
51.294/2017	83972	15.156,35	20327	2.220,41	12.935,94
7.505/2018	86082	20.547,24	24260	3.010,17	17.537,07
2.921/2018	85703	106.312,38	24025	15.574,77	90.737,61
	84974	3.748,92	22855	549,21	3.199,71
16.967/2018	80244	4.569,30	26909	669,41	3.899,89
<b>TOTAL</b>		<b>160.641,04</b>	<b>-</b>	<b>23.533,92</b>	<b>137.107,12</b>

### 3.6. Dos Lançamentos Contábeis

64. O inciso V do art. 7º da Resolução ADASA nº 17/2016 determina que a Concessionária deverá “registrar os custos operacionais adicionais devido à situação de escassez hídrica em contas contábeis específicas, ou em controle paralelo”.

65. Essa determinação visa não somente acompanhar os saldos mensais dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, como é requisito para requerimento dos recursos da tarifa de contingência, nos termos do art. 4º da Resolução ADASA nº 06/2017:

§2º Para fins de controle, os itens requeridos, sejam custos operacionais ou custos de capital, devem ser totalmente custeados com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência e registrados em rubricas específicas na contabilidade.

66. Em setembro de 2016, quando foi declarado o estado de escassez hídrica, a Concessionária criou contas contábeis específicas para o registro segregado dos custos adicionais.

67. Os custos adicionais com serviços de tecnologia decorrentes do estado de escassez hídrica são registrados na rubrica 41.600.2900.305-0 SERV. PROC. DE DADOS/LOC. E MANUT., cujos saldos mensais estão detalhados no Quadro 24, conciliados com o total das notas fiscais apresentadas no requerimento.

**Quadro 24 - Conciliação financeira e contábil**

Nº CARTA	VALOR DO REQUERIMENTO (R\$)	LANÇAMENTO CONTÁBIL	VALOR DO LANÇAMENTO CONTÁBIL (R\$)	VALOR NF (R\$)
41.595/2017	10.306,85	23/08/2017	10.306,85	10.306,85
51.294/2017	15.156,35	31/10/2018	15.156,35	15.156,35
7.505/2018	20.547,24	28/12/2017	20.547,24	20.547,24
2.921/2018	110.061,30	01/12/2017	106.312,38	106.312,38
		30/11/2017	3.748,92	3.748,92
16.967/2018	4.569,30	28/02/2018	4.569,30	4.569,30
<b>TOTAL</b>	<b>160.641,04</b>		<b>160.641,04</b>	<b>160.641,04</b>

68. Observa-se, pelo disposto no Quadro 24 acima, que o saldo acumulado na conta contábil dos serviços de tecnologia associados à escassez hídrica corresponde ao somatório das notas fiscais apresentadas para o requerimento, o que comprova que os valores foram devidamente contabilizados em conta contábil específica dos custos adicionais da escassez hídrica, cumprindo assim o disposto no art. 4º §2º da Resolução ADASA nº 06/2017.

69. Entretanto, os lançamentos ocorreram fora da competência em que os serviços foram prestados, conforme detalhado na Quadro 25, evidenciando o descumprimento das políticas contábeis adotadas pela Companhia, quanto ao pressuposto básico do regime de competência para o registro das despesas e receitas, nos termos da NBC TG Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis:

A fim de atingir seus objetivos, demonstrações contábeis são preparadas conforme o regime contábil de competência. Segundo esse regime, os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (e não quando caixa ou outros recursos financeiros são recebidos ou pagos) e são lançados nos registros contábeis e reportados nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem.

**Quadro 25 - Notas fiscais contabilizadas fora da competência**

CARTA	Nº DA OS	ENTREGA DA OS	COMPETÊNCIA	LANÇAMENTO CONTÁBIL
7.505/2018	10530	04/11/2016	nov/16	fev/17
7.505/2018	10535	06/01/2017	jan/17	fev/17
7.505/2018	10549	17/01/2017	jan/17	fev/17
7.505/2018	10550	02/12/2016	dez/16	fev/17
7.505/2018	10551	16/12/2016	dez/16	fev/17
7.505/2018	10553	20/04/2017	abr/17	
7.505/2018	10565	01/11/2016	nov/16	fev/17
7.505/2018	10576	08/11/2016	nov/16	fev/17
7.505/2018	10577	03/11/2016	nov/16	fev/17
7.505/2018	10581	24/01/2017	jan/17	fev/17
7.505/2018	10623	13/12/2016	dez/16	fev/17
7.505/2018	10650	04/11/2016	nov/16	abr/17
7.505/2018	10670	06/01/2017	jan/17	fev/17
7.505/2018	10679	23/12/2016	dez/16	fev/17
7.505/2018	10681	17/11/2016	nov/16	fev/17
7.505/2018	10695	28/10/2016	out/16	fev/17
7.505/2018	13296	30/01/2017	jan/17	fev/17
7.505/2018	13545	23/12/2016	dez/16	fev/17
7.505/2018	13589	29/12/2016	dez/16	fev/17
7.505/2018	13851	23/02/2017	fev/17	abr/17
7.505/2018	14232	25/01/2017	jan/17	abr/17
7.505/2018	15390	23/02/2017	fev/17	abr/17
7.505/2018	15736	21/03/2017	mar/17	abr/17
7.505/2018	15881	10/04/2017	abr/17	mai/17
7.505/2018	16152	19/04/2017	abr/17	mai/17
7.505/2018	16970	25/04/2017	abr/17	mai/17

70. O evento, não gera impactos no reconhecimento dos custos adicionais decorrentes do estado de escassez hídrica, mas evidencia descumprimento dos normativos que regem a contabilidade societária adotada pela Concessionária, no que tange ao regime de competência para o reconhecimento das despesas. Por isso, reforça-se que os registros contábeis dos custos operacionais adicionais decorrentes do estado de escassez hídrica devem ser realizados observando-se o disposto no item 69 desta Nota Técnica.

### 3.7. Do Relatório do Gestor do Contrato

71. Para atender aos requisitos do art. 6º da Resolução ADASA nº 06, de 05/04/2017, a seguir, a ADASA solicitou o relatório do gestor do contrato.

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

I - cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil e relatório do gestor do contrato, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

72. A CAESB encaminhou o relatório constante assinado pelo Sr. Bernardo Vergne Dias, nomeado gestor do Contrato nº 8654/CAESB, nos termos da Cláusula Nona.

73. Consta no relatório que as demandas pertinentes a implantação e suspensão da tarifa de contingência no Sistema GCOM, foram atendidas pela Fábrica de Software, objeto do Contrato 8654/2016/CAESB, e decorrem do estado de escassez hídrica no Distrito Federal. Os custos adicionais operacionais encontram-se elencados no relatório, com os respectivos números de nota fiscal, ordens de serviços, descrição e valor.

### 3.8. Dos Custos Adicionais

74. A Resolução ADASA nº 06/2017, determina no art. 4º, § 1º que:

Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço, tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação, à segurança e à qualidade dos serviços.

75. Da análise da documentação enviada, constatou-se que os serviços técnicos de tecnologia da informação - implantação e suspensão da tarifa de contingência, foram realizados para atendimento de demandas específicas decorrentes do estado de escassez hídrica, constituindo atividade atípica da Concessionária.

76. Dessa forma, não se verificando o caráter regular dos serviços prestados, conclui-se que os custos operacionais constantes do presente requerimento são adicionais.

4. **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

77. São fundamentos legais:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos.
- Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016;
- Resolução ADASA nº 17, de 07 de outubro de 2016;
- Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017.

5. **DA CONCLUSÃO**

78. Com base nos estudos apresentados nesta Nota Técnica, conclui-se que:

- A documentação apresentada nos requerimentos, bem como as informações adicionais obtidas posteriormente, foram suficientes para análise do pleito, sendo atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução ADASA nº 06/2017;
- Os custos apresentaram relação com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- Foi demonstrada a despesa com serviços técnicos de tecnologia no montante de **R\$ 160.641,04 (cento e sessenta mil seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas, ordens de serviço, ordens de crédito, relatórios contábeis e de medição de serviços.
- Do valor total requerido de **R\$ 160.641,04 (cento e sessenta mil seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**, apurou-se saldo a glosar no montante de **R\$ 32.737,22 (trinta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos)**, conforme demonstrado no Quadro 21, resultando no total de **R\$ 127.903,82 (cento e vinte e sete mil, novecentos e três reais e oitenta e dois centavos)** a autorizar;
- Os custos ocorreram após a publicação da Resolução nº 15/2016, a qual declarou a situação crítica de escassez hídrica.

6. **DA RECOMENDAÇÃO**79. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA autorize a CAESB a utilizar os recursos oriundos da tarifa de contingência, para financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais de serviços técnicos de tecnologia da informação, no montante de **R\$ 127.903,82 (cento e vinte e sete mil, novecentos e três reais e oitenta e dois centavos)**.**ERIKA MEDEIROS E SILVA**

Assessora da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

**LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO**

Coordenadora de Fiscalização Financeira - COFF/SEF

De acordo,

**CÁSSIO LEANDRO COSSENZO**

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

[1] [http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res\\_ADASA/Resolucao15\\_2016.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 27/07/2018, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA MEDEIROS E SILVA - Matr.0272779-X, Assessor(a)**, em 27/07/2018, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO - Matr.0266969-2, Coordenador(a) de Fiscalização Financeira**, em 27/07/2018, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= 8781482 código CRC= 0FB82A31.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-5025

---

00197-00002627/2017-92

Doc. SEI/GDF 8781482